**ANEXO 4 - MODELO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_/2023**

**TERMO DE COLABORAÇÃO PARA SUPORTE PROMOCIONAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO - EMBRATUR, parceiro 1 E parceiro 2 COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR NOVOS VOOS DIRETOS INTERNACIONAIS PARA O BRASIL.**

**AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO - Embratur**, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Bloco G, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70712-907, inscrita no CNPJ/MF nº 35.842.428/0001-66, neste ato representada pelo Diretor-Presidente desta Agência, Senhor Marcelo Ribeiro Freixo, portador da Carteira de Identidade nº 066274192 IFP/RJ e do CPF nº 956.227.807-72, e pela Diretora de Marketing Internacional, Negócios e Sustentabilidade, Senhora Jaqueline Gil, portadora da Carteira de Identidade nº 32.880.400-9 SSP/SP e do CPF nº 282.715.028-08, ambos residentes e domiciliados nesta Capital; e

**parceiro 1**, com sede em sede do parceiro 1, inscrito no CNPJ/MF nº CNPJ parceiro 1, neste ato representado pelo cargo 1-1, representante 1-1, portador da Carteira de Identidade nº identidade 1-1 e do CPF nº cpf 1-1, residente e domiciliado em domicílio 1-1 e pelo cargo 2-1, representante 2-1, portador da Carteira de Identidade nº identidade 2-1 e do CPF nº cpf 2-1, residente e domiciliado em domicílio 2-1; e

**parceiro 2**, com sede em sede do parceiro 2, inscrito no CNPJ/MF nº CNPJ parceiro 2, neste ato representado pelo cargo 1-2, representante 1-2, portador da Carteira de Identidade nº identidade 1-2 e do CPF nº cpf 1-2, residente e domiciliado em domicílio 1-2 e pelo cargo 2-2, representante 2-2, portador da Carteira de Identidade nº identidade 2-2 e do CPF nº cpf 2-2, residente e domiciliado em domicílio 2-2, denominados em conjunto como **PROPONENTES**;

Considerando o constante no processo SEI/Embratur nº processo SEI, e em conformidade com o que dispõe o inciso II, art. 5º, da Lei nº 14.002/2020, resolvem apresentar o presente Termo de Colaboração do Programa de Aceleração do Turismo Internacional, mediante as cláusulas e condições a seguir:

| **Companhia Aérea** | **Origem** | **Destino** | **Total de voos** | **Total de assentos** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| cia aérea | **código IATA origem**cidade origemaero origem | **código IATA destino**cidade destinoaero destino | total de voos voos com destinos ao Brasil | Total de assentos assentos com destino ao Brasil |
| **Início das Operações:** | início do voo |
| **Início das Vendas:** | início das vendas |

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo de Colaboração do Programa de Aceleração do Turismo Internacional tem por objeto a formalização do Plano de Promoção disposto na Proposta qualificada por meio do Edital de Chamamento, com vistas à implementação de incrementos de oferta de voos internacionais para o Brasil.

**1.2** O objetivo deste Termo de Colaboração é concretizar a implementação de voos internacionais para o Brasil pela companhia aérea cia aérea, com origem na cidade de cidade origem e com destino à cidade de cidade destino, com uma frequência semanal média de freq. semanal voos semanais operados em aeronaves com, na média assentos por voo assentos por voo, conforme registro no SIROS da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC constante do **Anexo A** deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES**

**2.1** Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Colaboração, compete aos Proponentes a execução dos valores e ações estabelecidos por cada parte, individualmente, de acordo com suas atribuições.

**2.2** Compete conjuntamente aos Proponentes:

1. Formular e implementar, individual ou conjuntamente as atividades propostas e garantir a condução das mesmas de forma eficiente e eficaz;
2. Elaborar Plano de Promoção, que deverá constar no Anexo B deste Termo, para os novos voos internacionais, delimitando ações, escopos, valores, responsáveis financeiros e responsáveis pela execução;
3. Garantir a sua capacidade financeira e técnica de honrar com os compromissos delimitados na proposta, respeitando as melhores práticas de sustentabilidade, administrativo-financeiras e técnicas;
4. Disponibilizar, no âmbito de suas competências individuais, os meios necessários para a melhor execução do presente Termo;
5. Disponibilizar canais de comunicação para facilitar a negociação, planejamento e execução das atividades delimitadas no presente Termo;
6. Atuar de forma convergente com os demais Proponentes, no âmbito de suas competências individuais, com o objetivo de desenvolver a oferta de voos e o turismo internacional para o Brasil;
7. Apoiar, tecnicamente e dentro das suas atribuições, na formação de ações voltadas ao sucesso da implementação do incremento de oferta de voos internacionais para o Brasil, estimulando em especial a demanda de visitantes internacionais para o Brasil e a demanda de produtos brasileiros para exportação através do modal aéreo;
8. Compartilhar dados, estudos e informações e outros conteúdos específicos que contribuam para a concretização da oferta o desenvolvimento das atividades e do segmento, resguardadas informações confidenciais ou sigilosas;
9. Compartilhar materiais multimídia de sua propriedade, para utilização em atividades relacionadas a campanhas publicitárias, eventos e redes sociais relacionados ao objeto deste Termo, com as devidas autorizações para a cessão e uso de voz/imagem e contatos, observada a legislação pertinente; e
10. Envidar os melhores esforços na concretização das atividades propostas neste Termo, respeitando os termos e condições apresentados neste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA AÉREA**

**3.1** Compete à companhia aérea proponente:

1. Cumprir com os termos e condições apresentados neste Termo para fruir dos benefícios proporcionados pelas atividades e valores oferecidos pelos Proponentes;
2. Realizar a programação de voos registrados no SIROS da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, entregando o incremento de oferta de voos internacionais objeto do Programa de Aceleração do Turismo Internacional;
3. Comprovar o envio de carta-convite para evento de lançamento dos novos voos internacionais propostos no projeto ou, em caso de voo já lançado, a realização de evento ou publicação em meios de grande circulação do lançamento dos novos voos internacionais propostos neste Termo;
4. Comprovar a disponibilidade de assentos à venda dos novos voos internacionais propostos no projeto, através de extrato de ferramenta de pesquisa no Global Distribution System - GDS ou de pesquisa em ferramenta de pesquisa online (tais como Google Flights, Agências de Viagens Online - OTA ou no próprio site da companhia aérea);
5. Apresentar, previamente aos prazos de execuções financeiras do Edital de Chamamento Público nº número do edital do Programa de Aceleração do Turismo Internacional (PATI), o cumprimento integral, até a referida data, dos compromissos apresentados no âmbito do Projeto nº número da proposta;
6. Comunicar aos Proponentes quaisquer ocorrências operacionais e/ou comerciais que impeçam a execução do escopo do Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

**4.1** Os Proponentes executarão as ações decorrentes do presente Termo conforme escopo e prazos definidos.

**4.2** Caberá a cada Proponente, individualmente, a comprovação de disponibilidade de recursos e capacidade técnica para o fiel cumprimento das ações e valores do presente Termo.

**4.3** As responsabilidades pela execução, fiscalização e avaliação do resultado das atividades executadas pelos Proponentes, individualmente ou em conjunto, deverão estar pactuadas no Plano de Promoção constante do **Anexo B** deste Termo.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

**5.1** Caberá a cada Proponente, individualmente, a comprovação de disponibilidade de recursos financeiros para o fiel cumprimento das ações e valores do presente Termo, considerando como valor mínimo o apresentado no Plano de Promoção constante da Proposta nº [número da proposta].

**5.2** As atividades pactuadas no presente Termo de Colaboração serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Proponentes quaisquer remunerações pelos mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

**6.1** Os recursos humanos utilizados por quaisquer um dos Proponentes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração em sua vinculação nem acarretarão ônus aos outros Proponentes, sendo cada Proponente responsável legalmente pelos próprios recursos, sejam eles próprios ou terceirizados.

**6.2** As atividades não implicarão na transferência de colaboradores entre os Proponentes e a companhia aérea, os quais poderão ser designados apenas para o desempenho de ações específicas previstas no Termo de Colaboração e por prazo determinado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

**7.1** Este termo será vigente a partir da data de assinatura do mesmo e se encerrará em data de encerramento da temporada.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

**8.1** As condições propostas no presente Termo de Colaboração, constantes da documentação apresentada pelos proponentes da Proposta nº número da proposta do Edital de Chamamento Público nº número do edital do Programa de Aceleração do Turismo Internacional (PATI), são irrevogáveis e irretratáveis durante a vigência deste Termo.

**CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO**

**9.1** O presente Termo de Colaboração será extinto:

1. Por advento do termo final do contrato, provido que todos os Proponentes tenham cumprido com as suas obrigações contratuais;
2. Por comunicação de qualquer dos Proponentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso exista descumprimento das obrigações de quaisquer Proponentes;
3. Por consenso dos Proponentes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas por qualquer dos Proponentes, mediante notiﬁcação escrita aos demais Proponentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

**10.1** Os Proponentes se comprometem a manter sigilo sobre as atividades propostas, valores comprometidos, termos e condições deste Termo de Colaboração por se tratarem de informações sensíveis e estratégicas, preservando a confidencialidade do conteúdo deste Termo de Colaboração com a legislação vigente.

**10.2** A publicidade decorrente do alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração, ou seja, pela implementação de novos voos internacionais para o Brasil, deverão ocorrer em comum acordo entre os Proponentes e possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou que não tenham sido autorizados pela Parte contrária.

**10.3** A publicidade do presente Termo de Colaboração se dará por meio de publicação de release conjunto no site ou redes sociais dos Proponentes, quando do anúncio oficial de início das vendas dos novos voos internacionais para o Brasil.

**10.4** O uso de nomes, marcas, sinais, logotipos ou outros sinais distintivos ou identificações de propriedade de um dos Proponentes e/ou da companhia aérea, ou por sua indicação, em nenhum caso deve ser entendido como uma licença ou cessão de uso ou constituição de qualquer direito em favor do Proponente ou companhia aérea usuária sobre tais bens. Entretanto, qualquer uso das Marcas dos Proponentes estará sujeito à prévia autorização expressa deste último.

**10.5** O presente Termo de Colaboração será publicado no site oficial da Embratur nos termos da Portaria n.º 26, de 31 de maio de 2023, que versa sobre publicidade dos instrumentos contratuais e congêneres, termos aditivos ou rescisórios, pregão, concorrência, concurso, leilão, diálogo competitivo, de dispensas e inexigibilidade de licitação, editais em geral e outros instrumentos legais, nos termos do art. 5º, inciso II da Lei no 14.002/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**11.1** As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Proponentes e a companhia aérea, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO E FORO**

**12.1** O presente Termo de Colaboração é regido pela legislação brasileira, ficando eleito o foro da cidade de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente acordo.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Colaboração, em tantas vias quanto forem os Proponentes, de igual forma e teor, e na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Brasília, dia de mês de ano.

| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Marcelo Ribeiro Freixo**Diretor-Presidenteda Embratur | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Jaqueline Gil**Diretora de Marketing Internacional,Negócios e Sustentabilidade da Embratur |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**representante 1-1**cargo 1-1 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**representante 2-1**cargo 2-1 |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**representante 1-2**cargo 1-2 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**representante 2-2**cargo 2-2 |

**ANEXO A DO TERMO DE COLABORAÇÃO - REGISTRO DOS VOOS PROPOSTOS NO SIROS**

*[A ser anexado na assinatura]*

**ANEXO B DO TERMO DE COLABORAÇÃO - PLANO DE PROMOÇÃO**

| **Projeto:** | número do projeto | **Proposta original:** | número da proposta |
| --- | --- | --- | --- |
| **Ação** | **Descrição** | **Data de Execução** | **Valor em R$** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Subtotal do Plano de Promoção (A):**  | R$ |
| **Cessão de passagens para ações de divulgação (B):** | kms km | R$ |
| **Valor Total do Plano de Promoção (A) + (B):** | **R$** |
| **Total de assentos em voos de chegada ofertado:** | Total de assentos |
| **Aporte Embratur:** | R$ |
| **Observações:**1. **Serão consideradas “Ações” do plano de promoção:** Campanhas digitais e estáticas, capacitações presenciais e virtuais, *famtours*, *presstrips*, rodadas de negócios e eventos.
2. **Demais ações** devem ser tipificadas como “Outros” e descritas no campo “Descrição”.
3. Não serão aceitos Planos de Promoção com valores por assento menores que o valor-referência constante do item 1.3 deste Edital, sob pena de **inabilitação** da Proposta.
4. Para fins de aferição do Valor Total do Plano de Promoção, cada quilômetro-voado concedido terá um valor-referência de R$ 0,0156/km
 |